TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0011997-72.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**Requerente: **CESAR ALEXANDRE ROSALEM, CPF 085.477.278-25 -**

Desacompanhado de Advogado

Requerido: TALITA INES HELEODORO, CPF 409.481.818-93 - Advogada Dra Leila

Checchia- OAB nº 215.139

Aos 24 maio de 2017, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, o autor desacompanhado de advogado e a ré com sua advogada. Esta defensora, porém, solicitou o prazo de 05 dias corridos para juntada de substabelecimento e juntada do impresso de postagem no facebook mostrado ao autor durante o depoimento pessoal deste, o que foi deferido pelo MM Juiz de Direito. Presentes também a(s) testemunha(s) do autor e as da ré, Srs. Felipe e Daniel. Renovada a proposta de conciliação esta foi rejeitada pelas partes. Na sequencia passou o MM. Juiz a tomar os depoimentos pessoais das partes e os depoimentos pessoais das testemunhas presentes, em termos em separado. Houve desistência de oitiva de Daniel, o que foi homologado pelo MM. Juiz. Terminados os depoimentos e não havendo mais provas a serem produzidas, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "VISTOS. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei 9099/95. Decido. As partes celebraram o contrato de compra e venda do sofá. Os cheques tem como causa o referido contrato. Após a entrega do sofá, ele foi efetivamente devolvido ao autor, pela ré. O autor, como se vê na prova colhida na presente data, recebeu o referido sofá, aceitando a devolução. Uma coisa é receber o sofá contrariado, outra coisa é fazê-lo sob coação. No presente caso, os depoimentos das testemunhas indicam que a aceitação da devolução do sofá, pelo autor, foi voluntária e não maculada por qualquer vício de vontade. O autor poderia ter recusado o recebimento, mas não o fez. Sendo assim, devem ser extraídas as consequências jurídicas dessa aceitação. Isso, como concretização do princípio maior da autonomia da vontade. No presente caso, o que se tem é que as partes efetivamente distrataram o negócio anterior. E, em razão disso, os cheques não mais são exigíveis, pois vinculados àquela compra e venda que foi desfeita. Diz o autor, a respeito da aceitação do sofá, que o fez pressionado, porque a ré teria proferido ameaça no sentido de que se o sofá não fosse aceito pelo autor, a ré o deixaria ao relento, na rua, em dia chuvoso. Essa versão do autor, porém, não restou comprovada. O transportador contratado pela ré para a entrega do sofá disse que o autor efetivamente estava contrariado, mas que aceitou o sofá e inclusive ajudou o referido prestador de serviço. Nesse contexto, tem que ser admitida a ausência de justificativa válida para o autor reputar vigente um contrato que foi efetivamente desfeito. Ante o exposto, julgo improcedente a ação. Deixo de condenar o autor em custas e honorários de advogado, ante o que dispõe o art. 55 da Lei 9099/95. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

Requerente:

Requerida:

Adv. Requerida: Leila Checchia

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA